

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 159/65, DE 29 DE NOVENBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, usando de suas atribui
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suprimir do Orçamento para 1.966 as seguintes verbas, sob títulos de " sub -
venções " e " auxílios " .

- A) - 3-2-1-5-8-6 - Auxílio a abrigos da Sociedade Espírita João -
Batista.....R\$ 50.000
B) - 3-2-1-5-8-9 - Auxílio ao Sindicato Agrícola.....R\$ 10.000
C) - 3-2-1-5-0-0- Para Comissões de Festejos popula-
res e brindes.....R\$ 10.000
D) - 3-2-1-3-0-1 - À Diretoria de Saúde Escolar.....R\$ 2.400
E) - 3-2-1-5-6-2- AOs Grêmios Estudantis.....R\$ 30.000
F) - 3-2-1-5-6-5- -À Cultura Artística.....R\$ 2.000

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 160/65, DE 29 de NOVENBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui
ções legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-A taxa de conservação de calçamentos de que trata o -
Artigo 68, item 7, da Lei Orgânica dos Municípios, incidirá sô -
bre as propriedades imobiliárias, com frente para as ruas pavi -
mentadas a razão de:

- A) - Até 12,00 metros de frente, ruas de paralelepípedos, 0,5% -
(meio por cento) ao ano, do salário mínimo mensal, da regi -
ão;
B) - mais de 12,00 metros de frente, ruas de paralelepípedos, a -
crescentar o obtido na letra (a) mais R\$ 50. (Cincoenta cru -
zeiros) por metro excedente.

- c)- até 12,00 m de frente, ruas de asfalto, 0,7% (sete décimos por cento) do salário mínimo mensal, da região;
- d)- mais de 12,00 m de frente, ruas de asfalto, acrescentar ao - obtido na letra (c) mais \$ 70 (setenta cruzeiros) por metro excedente.

§ ÚNICO:- Quando a propriedade localizar-se em esquina, a taxa - incidirá sobre ambas as faces.

ARTIGO 2º:- A taxa de conservação de calçamentos será recolhida - em duas prestações anuais e iguais, nos meses de abril e agosto.

ARTIGO 3º:- A falta de pagamento nos prazos fixados no artigo anterior acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da importância não paga.

ARTIGO 4º:- Os débitos apurados no dia 31 de dezembro de cada - exercício, serão incluídos na Dívida Ativa, com o acréscimo de - 10% (dez por cento) a título de multa e 1% (um por cento) ao mês de juros, até a liquidação. Na hipótese de cobrança amigável haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento), sendo a cobrança judicial acréscimo de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 161/65, DE 29 de NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar de \$ 17.321.000 (dezessete milhões, trezentos e vinte e hum mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.1.3.0.0.0. - Serviços de Terceiros

02 - Aluguel de terrenos.....\$ 21.000

ESCOLAS - ENSINO PRIMÁRIO (MUNICIPAIS)

3.2.1.4.6.1 - Instituições Municipais

01 - Aux. ao Serviço de Merenda Escolar.....\$ 300.000

REPARAÇÕES DIVERSAS

3.1.3.0.9.9 - Serviços de Terceiros

Serviços Diversos por empreitada ou contrato.....\$ 300.000